



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1528/2019

São Luís, 22 de novembro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	13
Pleno	13
Primeira Câmara	60
Segunda Câmara	75
Atos da Presidência	89

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1289, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor José Soares Carvalho, matrícula nº 7351, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirido como testemunha, conforme Mandado de Intimação, expediente nº 8727615 e Carta Precatória Criminal nº 11736-95.2019.8.10.0001 (111232019), para comparecer no dia 21 de novembro de 2019, às 11:00 h, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal da Comarca de São Luís/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1290 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, Processo nº 10035/2019/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Carlos Romeu Marques de Oliveira, matrícula nº 8227, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo e Lúcia Maria Gomes Moreira, matrícula nº 3178, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora a disposição deste Tribunal, inquiridos como testemunhas, conforme Ofício nº 1485/2019 – 2º S.Crim, Expediente nº 8765441, da 2ª Vara Criminal, nos autos da Carta Precatória nº 10174-51.2019.8.10.0001, para comparecerem no dia 03 de dezembro de 2019, às 08:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal Criminal da Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1279 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Alteração de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 12 (doze) dias das férias regulamentares, exercício de 2018, do servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Administração deste Tribunal, do período de 13/11 a 24/11/2019, para o período de 06/01 a 17/01/2020 e 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2019 do período de 06/01 a 04/02/2020, para o período de 20/04 a 19/05/2020, conforme memorando nº 056/2019/SECAD/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1280 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designação de servidor para utilização do módulo “painel de vínculos” da ferramenta eletrônica SIGER.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Processo nº 9867/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o art. 3º da Portaria nº 1045/2019, o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, para utilização do módulo “painel de vínculos” da ferramenta eletrônica SIGER – Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1281, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão de trabalhos do Painel de Vínculos da Ferramenta Eletrônica SIGER e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas no art. 85, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 94, inciso I, do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1045 de 18 de setembro de 2019, que regulamenta o art. 7º da Portaria 360, de 03 de abril de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, definindo as etapas do cronograma de implantação e obrigatoriedade do módulo painel de vínculos para os fiscalizados estaduais, e Processo nº 9867/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores, para integrarem a Comissão de Organização e Coordenação dos trabalhos de realização do Painel de Vínculos da Ferramenta Eletrônica SIGER, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

I – Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, a quem cabe a coordenação geral dos trabalhos;

II – Maria Aparecida Barros de Sousa, matrícula nº 8367, Técnico Estadual de Controle Externo;

III – Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, Auxiliar de Controle Externo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2019.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1282, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 12 (doze) dias das férias regulamentares exercício 2018, da servidora Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Tramitação Processual deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 825/2019, devendo retornar ao gozo dos 12 (doze) dias no período de 07/01/2019 a 18/01/2019, considerando Memorando nº 044/2019-CTPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2019.
Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 1283 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e, considerando a Portaria nº 1107/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Josimar de Sousa Ramos, matrícula nº 9241, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Qualidade de Vida, durante o impedimento de sua titular, a servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, por 30 (trinta) dias, no período de 11/11 a 10/12/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2019.
Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula nº 9316, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2019, para o período de 21/11 a 20/12/2019, considerando Memorando nº 55/2019/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2019.
Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1285, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Alteração e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2019, anteriormente concedidas pelas Portarias nº 1232/19, do servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, do período de 18/12 a 27/12/19, para o período de 06/01 a 15/01/2020, conforme Memorando nº 11/2019/SUCEX 04.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº. 1286 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e, considerando o Memorando nº 10/2019- UTCEX 2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Márcio Rocha Gomes, matrícula nº 8904 Auditor de Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição, a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, por 10 (dez) dias no período de 20/11 a 29/11/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Novembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 980/2019; DATA DA EMISSÃO: 14/12/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019 ; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa A.C, S. Catanho; CNPJ: 02.144.866/0001-00; OBJETO: Aquisição de material de consumo (copo para café de 80ml e copo para água de 180ml para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 018/2019-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2019-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.900,00 (hum mil novecentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:02101.01.032.0316.2349.0000025; ND:33.90.30.16; FR: 0101000000. São Luís, 14 de novembro de 2019. Odine Quadros de Abreu Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos - TCE-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019-SUPEC/COLIC-TCE/MA .PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5243/2019-TCE/MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 –COLIC/TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019-COLIC/TCE, constante do Processo administrativo nº 5243/2019, torna público a Ata de Registro de Preços nº 025/2019, tendo como objeto a eventual aquisição de acessórios para banheiro, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019-COLIC/TCE e seus

Anexos, constante do Processo Administrativo nº 5243/2019-TCE/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ : 17.754.712/0001-07

Endereço: Rua 09, Quadra 14, nº 21 – Residencial Pinheiros III – COHAMA – CEP 65.064-475 – São Luís-MA

Telefone: (98) 3089-5652 – E-Mail: sucesso.sc@hotmail.com

Nome do representante: Sue-Ellen Mendonça Peixoto dos Santos.

CPF: 831.183.733-34

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição do Material	MARCA	Und	Quantidade Estimada	Valor Unit. Estim. R\$	Valor Total Estim. R\$
01	Dispenser tipo saboneteira para sabonete líquido acondicionado em reservatório interno com capacidade mínima de 700 ml dotada de visor acrílico para acompanhamento do consumo. Sistema de fixação por parafuso ou adesivamento. Acompanhamento obrigatório de sistema de chave de destravamento, parafusos e buchas. Material: Plástico ABS e/ou Polipropileno. Cor: Branca. Dimensões aproximadas(largura x profundidade x altura) em centímetro: 15x15x30. Marcas de Referência: Nobre Goldert e Premisse Velox. Observação: A chave de destravamento poderá ser dispensada caso o equipamento possua sistema de vedação inteligente, como travamento por pressão, ou outro equivalente e aprovado, que demonstre que o equipamento se mantém vedado, sem abertura voluntária.	NOBRE	und	62	19,05	1.181,10
02	Dispenser tipo toalheiro para papel interfolhado de até 23 cm de largura frontal. Dotado de visor frontal de acrílico para acompanhamento de consumo. Sistema de fixação por parafuso ou adesivamento. Acompanhamento obrigatório de sistema de chave de destravamento, parafusos e buchas. Material: Plástico ABS e/ou Polipropileno. Cor: Branca. Dimensões aproximadas(largura x profundidade x altura) em centímetro: 45x15x40. Observação: A chave de destravamento poderá ser dispensada caso o equipamento possua sistema de vedação inteligente, como travamento por pressão, ou outro equivalente e aprovado, que demonstre que o equipamento se mantém vedado, sem abertura voluntária.	NOBRE	und	50	33,50	1.675,00
03	Dispenser tipo papeleira para acondicionamento de papel higiênico de no mínimo rolo de 250 m x 10 cm (folha dupla) e máximo rolo de 500 m x 10 cm (folha comum). Sistema de fixação por parafuso ou adesivamento. Acompanhamento obrigatório de sistema de chave de destravamento, parafusos e buchas. Material: Plástico ABS e/ou Polipropileno. Cor: Branca. Dimensões aproximadas(largura x profundidade x altura) em centímetro: 29x12x29. Observação: A chave de destravamento poderá ser	NOBRE	und	72	33,50	2.412,00

	dispensada caso o equipamento possua sistema de vedação inteligente, como travamento por pressão, ou outro equivalente e aprovado, que demonstre que o equipamento se mantém vedado, sem abertura voluntária.					
04	Lixeira em formato de base circular ou redonda, com copo principal e tampa confeccionados em aço inox, ou aço com pintura industrial na cor branca ou cromada prata, com prévio tratamento de fundo antiferruginoso. Dotada de pedal em estrutura metálica, com ou sem acabamento plástico ou emborrachado. Alça traseira de carregamento, flexível. Dotada de cesto interno removível (com alça) confeccionado em plástico. Capacidade aceitável entre 12 (doze) a 15 (quinze) litros, desde que não ultrapasse as medidas máximas exigidas abaixo. Dimensões aproximadas(largura x profundidade x altura) em centímetro: 26*x26*x30 (*diâmetro).	TRAVELMAX	und	81	104,50	8.464,50
05	Lixeira com capacidade para 100 (cem) litros, com pedal e tampa giratória. Dotada de ganchos para fixação dos sacos de lixo ou aro superior apropriado para sustentação do saco de lixo. Confeccionada em Polipropileno. Cores aceitáveis: Branca, cinze e bege. Dimensões aproximadas(largura x profundidade x altura) em centímetro: 60x50x90. Marcas de Referência: Perfect e Marflix.	PERFECT	und	14	176,00	2.464,00
06	Cabide duplo com duas ponteiros bifurcadas a partir do eixo central. Produzido em aço inox ou metal cromado prata. Sistema de fixação por parafusamento, com tampa de vedação. Dimensões: Sem medidas específicas exigidas, desde que não ultrapasse 15 cm de diâmetro.	KIT BRAS	und	55	36,97	2.033,35
VALOR TOTAL R\$						18.229,95

Data da assinatura: 20 de novembro de 2019. São Luís, 21 de novembro de 2019. Maryjane Fonseca Gomes – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2019, constante do Processo administrativo nº 210/2019, torna público a Ata de Registro de Preços nº 026/2019-SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventual aquisição de materiais odontológicos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2019 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 210/2019 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição.Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: D F Comercial Odontológica Ltda. (ODOMED) CNPJ: 00.175.188/0001-09

Endereço: Rua Afonso Pena n.º 126, Centro. São Luís -MA; CEP: 65.010-030

Telefone:(98) 3231-7504; 3222-6046; WS:(98) 98135-8986

E-Mail: dfodonto@uol.com.br ; financeiroodomed@outlook.com

Nome do representante: Almir Francisco Dutra Filho; CPF:270.063.367-91

GRUPO 01

Item	Descrição do Material	Marca/ Fabricante	Und.	Qtd Registrada	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Adesivo para esmalte e dentina com nanotecnologia, monocomponente, com solvente a base de água e álcool com 6g. Marca de referência: Adper Single Bond II - 3M.	3M	frasco	10	148,90	1.489,00
02	Ionômero de Vidro Restaurador e Forrador fotopolimerizável, pó com 5g e líquido de 2,5 ml, primer de 2,5 ml, caixa com pó e líquido. Marca de referência: Vitrofill LC – nova DFL.	DFL	caixa	20	189,00	3.780,00
03	Matriz pré-formada metálica para restauração em dentes posteriores, caixa c/ 50 matrizes para pré-molar e molar e 2 grampos de sustentação. Marca de referência: Unimatrix - DTV.	DTV	caixa	10	314,95	3.149,50
04	Ponta de silicone, sistema de acabamento e polimento de resina, caixa com 7 pontas sortidas em forma de taça, discos e chama de vela, cabo de plástico. Marca de referência: Enhance. Equivalentes ou de melhor qualidade. Poderá ser exigida amostra de uma unidade para análise das especificações.	DENTSPLY	caixa	20	142,90	2.858,00
05	Resina nanohíbrida fotopolimerizável em seringas de 4 g nas cores A3. Marca de referência: Filtek Z250XT.	3M	und	10	74,95	749,50
06	Resina nanohíbrida fotopolimerizável em seringas de 4 g nas cores C1. Marca de referência: Filtek Z250XT.	3M	und	10	74,95	749,50
07	Resina nanohíbrida fotopolimerizável em seringas de 4 g nas cores C2. Marca de referência: Filtek Z250XT.	3M	und	10	74,95	749,50
08	Resina nanohíbrida fotopolimerizável em seringa de 4 g nas cores B2. Marca de referência: Filtek Z250XT. .	3M	und	10	74,95	749,50
09	Resina nanohíbrida fotopolimerizável em seringa de 4 g nas cores B3. Marca de referência: Filtek Z250XT. Equivalentes ou de melhor qualidade. Poderá ser exigida amostra de uma unidade para análise das especificações.	3M	und	10	74,95	749,50
10	Resina nanohíbrida fotopolimerizável em seringa de 4 g na cor A2 Marca de referência: Filtek Z250XT.	3M	und	10	74,95	749,50
11	Resina nanohíbrida fotopolimerizável em seringa de 4 g na cor B1. Marca de referência: Filtek Z250XT.	3M	und	10	74,95	749,50

12	Resina nanohíbrida fotopolimerizável em seringa de 4 g na cor A1. Marca de referência: Filtek Z250XT.	3M	und	10	74,95	749,50
13	Resina fotoativada condensável p/ dentes posteriores cor B2, seringa de 4 gramas. Marca de referência: P60 - 3M.	3M	tubo	20	214,95	4.299,00
14	Resina fotoativada condensável p/ dentes posteriores cor A3, seringa de 4 gramas. Marca de referência P60 - 3M. Equivalentes ou de melhor qualidade. Poderá ser exigida amostra de uma unidade para análise das especificações.	3M	tubo	20	214,95	4.299,00
15	Carbono para oclusão. Rolo com 280 tiras. Marca de referência: Accufilm II - parkell.	SURYA DENTAL/PARKELL	rolo	05	234,90	1.174,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 01 R\$						27.045,00

GRUPO 02

Item	Descrição do Material	MARCA	Und.	Qtd Registrada	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
16	Ácido fosfórico a 37% em gel acondicionado em seringa. Embalagem com 3 seringas de 2,5 ml cada. Marca de referência: Biodinâmica.	VILLEVIE	Caixa	30	9,95	298,50
17	Agulha gengival descartável curta caixa com 100 unidades. Marca de referência: Injecta.	PROCARE	Caixa	10	39,80	398,00
18	Água destilada, frasco com 5 litros. Marca de referência: Asfer. Equivalentes ou de melhor qualidade. Poderá ser exigida amostra de uma unidade para análise das especificações.	SOFTWATER	und	30	14,95	448,50
19	Aplicador descartável microbrush regular com 100 unidades. Marca de referência: KG brush.	KG	Pote	20	12,50	250,00
20	Álcool a 70% com 1 litro. Marca de referência: Tupi.	ITAJÁ	Frasco	20	8,90	178,00
21	Escova de Robson acondicionada em envelopes individuais. Marca de referência: Microdont.	PREVEN	und	300	2,00	600,00
22	Eugenol para uso odontológico. Embalagem com 20 ml. Marca de referência: Biodinâmica.	K-DENT	vidro	06	17,90	107,40
23	Flúor gel acidulado, sabor menta. Embalagem com 200 ml. Marca de referência: Maquira.	DFL	frasco	10	7,80	78,00
24	Fio dental de 100 metros. Marca de referência: Jonhson's.	HILLO	und	10	4,95	49,50
25	Fio de sutura de seda agulhado nº 4-0. Marca de referência: Procure.	TECHNEW	caixa	10	37,90	379,00
26	Gluconato de clorexidina a 0,12% com dispensador, frasco de 2 litros. Marca de referência: Periogard - Colgate.	BIOQUÍMICA	frasco	10	54,95	549,50
	Hidróxido de cálcio P.A. para uso odontológico. Frasco					

27	com 10 g. Marca de referência: Maquira.	AFF	vidro	05	9,50	47,50
28	Matriz de aço, rolo de 5 mm de largura e 50 cm de comprimento. Marca de referência: Maquira.	AFF	rolo	20	3,25	65,00
29	Mepivacaína a 3% sem vasoconstrictor em tubete de vidro. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml cada. Marca de referência: Mepisv – nova DFL.	DFL	caixa	10	154,95	1.549,50
30	Lidocaína a 3% com vasoconstrictor em tubete de vidro. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml cada. Marca de referência. Dentsply.	DFL	caixa	15	108,90	1.633,50
31	Pasta profilática com pedra pomes microgranulada, sabor tutti-frutti. Embalagem com 50 g. Marca de referência: Maquira.	VILLEVIE	tubo	10	9,00	90,00
32	Prilocaina a 3% com vasoconstrictor em tubete de vidro, caixa com 50 tubetes. Marca de referência: Prilonest – nova dfl.	CRISTALIA	caixa	30	105,00	3.150,00
33	Rolinho de algodão para uso odontológico. Pacote com 100 unidades. Peso mínimo de 30 gramas. Marca de referência: Cremer.	SOFT PLUS	pct	200	3,00	600,00
34	Taça profilática plana acondicionada em envelopes individuais. Marca de referência: Microdont.	MICRODONT	und	500	3,50	1.750,00
35	Tira de lixa metálica de 6 mm de largura. Caixa com 12 unidades. Marca de referência: Preven.	PREVEN	caixa	10	10,00	100,00
36	Ponta para aparelho de ultrassom odontológico T1-S Marca do aparelho: Shuster.	SCHUSTER	und	10	119,80	1.198,00
37	Sugador descartável, pacote com 40 unidades. Marca de referência: SS plus.	SS PLUS	pct	60	7,50	450,00
38	Óxido de zinco para uso odontológico. Frasco com 50g. Marca de referência: Biodinâmica.	K-DENT	frasco	10	9,35	93,50
39	Cimento de hidróxido de cálcio, caixa com pasta base e pasta catalisadora. Marca de referência: Hidro C - dentsply.	TECHNEW	caixa	05	22,90	114,50
40	Cimento cirúrgico sem eugenol pasta base e pasta catalisadora. Marca de referência. Periobon - Dentsply.	TECHNEW	caixa	01	89,00	89,00
41	Ponta Shofu em forma de chama. Marca de referência: Dedeco.	AMERICAN BURRS	und	20	14,00	280,00
42	Lubrificante de alta e baixa rotação em aerosol. Embalagem com 200 ml. Marca de referência: Kavo unispray.	MAQUIRA	frasco	06	45,00	270,00
43	Anestésico tópico gel, benzocaína a 20%, para uso odontológico, sabor menta. Embalagem com 12 g. Marca de referência: Benzotop – Nova Dfl .	DFL	pote	15	10,00	150,00

44	Tira de poliéster para uso odontológico. Embalagem com 50 unidades. Marca de referência: Maquira.	K-DENT	caixa	10	4,00	40,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02 R\$						15.006,90

GRUPO 03

		MARCA				
45	Envelope auto selante de papel/plástico para esterilização em autoclave, tamanho 150 x 300 mm com 100 unidades. Marca de referência: Vedamax.	VEDAMAX	pct	50	69,80	3.490,00
46	Envelope auto selante de papel/plástico para esterilização em autoclave tamanho 90 x 260 mm com 100 unidades. Marca de referência: Vedamax.	VEDAMAX	pct	50	49,50	2.475,00
47	Envelope auto selante de papel/plástico para esterilização em autoclave, tamanho 200 x 330 mm com 100 unidades. Marca de referência: Endomil.	VEDAMAX	pct	10	77,90	779,00
48	Gaze em compressa estéril 7,5cm x 7,5cm (fechada), caixa com 240 envelopes, envelope com 10 unidades. Marca de referência: Cremer.	MB TÊXTIL	caixa	30	44,84	1.345,20
49	Solução enzimática para limpeza de instrumentais de inox. Frasco de 1 litro. Marca de referência: Instrumental Shine.	KELLDRIN	frasco	10	59,50	595,00
50	Máscara descartável tripla camada com elástico, caixa com 50 unidades. Marca de referência: Decarpack.	MEDIX	caixa	20	11,90	238,00
51	Babador descartável em TNT com alça, adulto. Pacote com 100 unidades. Marca de referência: Best fabril.	B FABRIL	pct	5	71,00	355,00
52	Jaleco descartável em TNT, manga longa com punho em tecido e botões, tamanho P. Pacote com 10 unidades. Marca de referência: Twenga.	B FABRIL	pct	30	51,00	1.530,00
53	Luva descartável de procedimento nitrílica de cor azul, isenta de pó. Caixa com 100 unidades. Marca de referência: Nugard Nitril.	MEDIX	caixa	200	34,00	6.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03 R\$						17.607,20

Data da assinatura: 20 de novembro de 2019. São Luís, 21 de novembro de 2019. Maryjane Fonseca Gorjão/UEPEC/COLIC/TCE-MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que o Pregão nº 011/2019 foi renumerado e está sendo publicado agora como Pregão Eletrônico nº 012/2019. Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado informa que realizará no dia 05/12/2019, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição, montagem e instalação de equipamentos odontológicos para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital, sendo o Grupo 01 e os Itens isolados de participação exclusiva para ME/ EPP. As propostas de preços serão recebidas no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até às 09:00 (horário de Brasília) do dia 05/12/2019. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através

de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís-MA, 21 de novembro de 2019. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

RESOLUÇÃO TCE-MA Nº 0314, DE 14 AGOSTO DE 2019. (Republicação)

Abre ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 5, da Lei Estadual nº. 10.988, de 31.12.2018 (LOA) e de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964, combinado com autorização contida na Lei Estadual nº. 10.908 de 17.07.2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Nota de Orçamento 2019NO00004, o crédito suplementar no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), destinados a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO I

Exercício de 2019

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.122.0316.3062.0219	Construção de Prédio Anexo	F	4.4.90.00	101	137.000,00	137.000,00
RECURSOS DO TESOUREIRO ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
137.000,00	-	-	-	-	137.000,00	137.000,00

ANEXO II

Exercício de 2019

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.032.0316.2349.0001	Fiscalização Externa	F	3.3.90.00	0101	137.000,00	137.000,00
RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS	PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL

ORDINÁRIOS	VINCULADOS	FONTES	SOCIAIS	CORRENTES	CAPITAL	
137.000,00	-	-	-	-	137.000,00	137.000,00

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de maio de dois mil e dezenove.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dez horas e seis minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima segunda sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antonio Blecaute Costa Barbosa e do Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Em férias, no período de 22/04 a 21/05/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 430/2019), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Participando da 4ª Semana de Ouvidoria e Acesso à Informação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/05 a 16/05/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 491/2019) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Participando do XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 16/05 a 18/05/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 505/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, nos termos dos artigos 39 e 40 do Regimento Interno desta Corte. Sorteio: Processo nº 2981/2019, que trata de recurso de revisão referente à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Peri Mirim, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor José Geraldo Amorim Pereira, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Processo nº 2390/2012, referente às contas da Administração Direta do município de Codó, exercício financeiro 2010, de responsabilidade do Senhor José Rolim Filho, redistribuído em razão da declaração de suspeição do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. Processo nº 3976/2011, referente a tomada de contas da Administração Direta do município de Codó, exercício financeiro 2010, de responsabilidade dos Senhores Pauly Maran Oliveira Barbosa Soares e Adão Marcelo Moebus, redistribuído em razão da declaração de suspeição do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Leitura: Processo nº 10239/2018, que trata de comunicação enviada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Senhor Gilsomar Soares Vieira, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de Esperantinópolis, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, que foram aprovadas na sessão de 21/11/2018, em desacordo com o Parecer Prévio PL-TCE nº 80/2014, emitido nos autos do processo nº 3460/2012; Processo nº 10338/2018, que trata de comunicação enviada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Senhor Jaime Silva de Andrade, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de Lima Campos, do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, que foram aprovadas na sessão de 05/10/2018, em desacordo com o Parecer Prévio PL-TCE nº 28/2013, emitido nos autos do processo nº 2895/2009; Processo nº 3190/2018, que trata de comunicação enviada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Senhor Márcio Francisco Mendes dos Santos, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de Pindaré Mirim, dos exercícios financeiros de 1998, 2000, 2001, 2003 e 2004, de responsabilidade dos Senhores Pedro Paruru Almeida e Antonio da Silva Filho, que foram aprovadas na sessão de 08/12/2017, em desacordo com os Pareceres Prévios PL-TCE nºs 121/2003, 176/2002, 279/2005, 254/2005 e 96/2007, emitidos nos autos dos processos nºs 6895/1999, 4043/2001, 5264/2002, 9779/2004, 10605/2005; Processo nº 6181/2018, que trata de comunicação enviada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Franklin Skeff Seba, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de Santa Inês, do exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Senhor Valdevino Cabral Filho, que foram aprovadas na sessão de 20/05/2013, em desacordo com o Parecer Prévio PL-TCE nº 05/2012, emitido nos autos do processo nº 4732/1998; Processo nº 2367/2018, que trata de comunicação

enviada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Senhor Antonio José Aires da Silva, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de São Domingos do Azeitão, do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Aquiles Ferreira Guimarães, que foram aprovadas na sessão de 21/12/2017, em consonância com o Parecer Prévio PL-TCE nº 79/2011, emitido nos autos do processo nº 3078/2005; Processo nº 9707/2018, que trata de comunicação enviada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Senhor Valdinar da Silva Lima, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de Bela Vista do Maranhão, do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor José Augusto de Sousa Veloso, que foram aprovadas na sessão de 19/10/2018, em consonância com o Parecer Prévio PL-TCE nº 80/2015, emitido nos autos do processo nº 3939/2011; Processo nº 2363/2018, que trata de comunicação enviada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Senhor Antonio José Aires da Silva, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de São Domingos do Azeitão, do exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Senhor José Cardoso da Silva Filho, que foram desaprovadas na sessão de 21/12/2017, em consonância com o Parecer Prévio PL-TCE nº 164/2001, emitido nos autos do processo nº 5368/1998; Processo nº 17/2018, comunicação enviada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ebenilson de Jesus, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de Cururupu, dos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009, de responsabilidade do Senhor José Francisco Pestana, que foram desaprovadas na sessão de 23/11/2017, em consonância com os Pareceres Prévios PL-TCE nºs 53/2013, 47/2012 e 23/2016, emitidos nos autos dos processos nºs 3183/2008, 3498/2009 e 2855/2010. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 6 de fevereiro de 2019. Em seguida, o Presidente fez a leitura da Ordem de Serviço SECEXNº 1, de 7 de abril de 2019, que disciplina, no âmbito da Secretaria de Controle Externo, a instrução dos processos de prestação de contas anual de gestores das unidades prestadores de contas estaduais concernentes ao exercício financeiro 2018, e dá outras providências, a qual foi homologada sem objeções. Em tempo, apresentou, conforme previsto no art. 309 do Regimento Interno, os processos nºs 6351/2018, que trata de projeto de resolução dispondo sobre a alteração do art. 127-A do Regimento Interno desta Casa, para o qual foi designado como Relator o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, conforme previsto no art. 309 do Regimento Interno, e 6444/2019, que trata de projeto de instrução normativa dispondo sobre remessa à Procuradoria Geral de Justiça, da documentação constante de processos que resultem em julgamento irregular das contas ou parecer prévio pela desaprovação e sobre a revogação dos arts. 11, 16 e 21 da Instrução Normativa TCE/MA nº 12/2005 e do inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008, para o qual foi designado como Relator o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, conforme previsto no art. 309 do Regimento Interno. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim devolveu os processos nºs 2114/2016 e 6656/2018 de relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ambos sem voto divergente; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão do julgamento dos processos nºs 3524/2012, 5381/2012, 5385/2012, 5386/2012, 5387/2012, 3820/2014, 5025/2014, 3804/2015, 4005/2015, 5662/2016, 2890/2018, 3126/2018, 3284/2018, 3637/2018, 4131/2018, 4371/2018; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou inversão de pauta, a qual foi concedida sem objeções. Em seguida, o Presidente passou o Pleno à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 6460/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. Responsável: MARIO CESAR BACELAR NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.** **PROCESSO Nº 7948/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsável: EDIVAL BATISTA DA CRUZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.** **PROCESSO Nº 3287/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA, JOÃO GUILHERME DE ABREU E LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA. Ministério Público: Procuradora Flavia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.** **PROCESSO Nº 4259/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. COMPANHIA MARANHENSE DE GAS. Responsável: TELMA**

COSTA TOMÉ. Ministério Público: Procuradora Flavia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa - OAB/MA 3639. Advogada: Mariana Nunes Vilhena - OAB/MA 5869. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 5692/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAXIAS. Responsáveis: MARCOS ANDRÉ GOMES VERAS E PAULO CÉSAR MENDES SANTOS. Ministério Público: Procuradora Flavia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4940/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MARANHENSE. Responsável: DIEGO GALDINO DE ARAÚJO. Ministério Público: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 7562/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MARCELO TAVARES DA SILVA. Ministério Público: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 9920/2017 - FISCALIZAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter a Auditoria em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts.13 e 52 da Lei Orgânica do TCE/MA. PROCESSO Nº 9655/2018 - CONSULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ. Consulente: JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1207/2018 - CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO. Consulente: JOÃO AMORIM DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 188/2019 - CONSULTA. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Consulente: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta, responder a indagação nos termos do Relatório de Informação COTEX nº 11/2019 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3273/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 2386/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB/MA 9837. Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF: 010.524.152-02. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e arquivar os autos. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3641/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO. Responsáveis: DALVA MAGNÓLIA MAGALHÃES, DOMINGOS DA SILVA COSTA. Advogado: Margarida Maria Mourão de Pinho Alvarenga, OAB/MG nº 33.532. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Após o voto do relator, pelo julgamento regular com ressalvas e multas no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 3005/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HITLHER DO BRASIL COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Wanderson Moreira Soares - OAB/MA 10960. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu encaminhar os autos à Unidade Técnica para análise da defesa. PROCESSO Nº 8255/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA E JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO. Não há representantes legais. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8264/2010 - FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsável: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7828/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. Responsáveis: PEDRO GOMES CABRAL E TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1721/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Responsável: LUIZ CARLOS FOSSATI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). PROCESSO Nº 2905/2014 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Após o voto do relator, pela juntada dos autos, o Procurador-Geral de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 3650/2014 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. Responsável: LUIZ OSMANI PIMENTEL DE MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7945/2014 - FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsável: OLGA MARIA LENZA SIMÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar à responsável multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), convertendo, contudo, a multa em recomendação à gestora ou a quem a substitua, para que no futuro os prazos legais sejam cumpridos. PROCESSO Nº 7983/2014 - FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsáveis: EDMUNDO COSTA GOMES E JONATAS ALVES DE ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 1205/2017/GPROC4, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 12792/2014 - FISCALIZAÇÃO. COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS. Responsável: ANTHONY BODEN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 177/2019/GPROC1, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7046/2015 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. Responsáveis: ANTONIO JOAQUIM DA CUNHA NETO E FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2007/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. Responsável: JOÃO BATISTA FREITAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7523/2016 - FISCALIZAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. Responsável: DOMINGOS SANTANA

DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, determinou a juntada dos autos à prestação de contas anuais. PROCESSO Nº 7535/2016 - FISCALIZAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. Responsável: MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, determinou a juntada dos autos à prestação de contas anuais. PROCESSO Nº 9272/2016 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. Responsável: CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos à prestação de contas anuais. PROCESSO Nº 12824/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 3416/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: GEAMES MACEDO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4245/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. Responsável: ANTONIO ELIBERTO BARROS MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3954/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA. Responsável: JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 00247109380. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROCESSO Nº 5062/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki - OAB/MA3109-A. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho declarou-se suspeito para discutir e votar somente na relatoria deste processo e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto foi convocado para substituí-lo. PROCESSO Nº 5312/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: ODAIR JOSE NEVES SANTOS, PAULO GUILHERME LOPES DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4332/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS. Responsável: AURILÍVIA CAROLINNE LIMA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa. OAB/MA 8939. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 4931/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e

aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PROCESSO Nº 12423/2015 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 857/2018/GPROC3, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e arquivar a representação nos termos dos arts. 19, 43 e 50 da Lei Orgânica do TCE/MA. PROCESSO Nº 8067/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsável: LAURACI MARTINS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 8.258/2005. PROCESSO Nº 14398/2016 - DENÚNCIA: Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4050/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME. Responsável: JOÃO MENEZES DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS9. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 2110/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3259/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA. Responsável: REGINALDO PIRES TORRES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PROCESSO Nº 3267/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA RITA. Responsável: RAIMUNDA NILZA CARNEIRO COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). PROCESSO Nº 3853/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES DO NORTE. Responsáveis: DENISE SEBASTIANA QUARESMA DA CRUZ, MARLENE SERRA COELHO. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PROCESSO Nº 3147/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO. Responsável: SÍLVIA MARIA FRAZÃO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4097/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA. Responsável: JEFFERSON JOSÉ REIS GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno,

por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5032/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE BERNARDO DO MEARIM. Responsável: RAILSON FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5949/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. Responsável: MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 8473/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA Nº 7.943. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e multa no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 10572/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e aplicar multa no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 9116/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE BACABAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO LISBOA, RAIMUNDO SIRINO RODRIGUES FILHO, WALTERSAR JOSÉ DE MESQUITA CARNEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10.614. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA 11321. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos para desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 142/2018 e retificar o Acórdão PL-TCE nº 386/2018, para excluir o nome do Senhor Raimundo Nonato Lisboa; modificar as alíneas “a” do item 2, “b” do item 4 e o item 8 do Acórdão, a fim de que a ocorrência apontada na Seção II, item 3.3.3.4.1, alínea “c”, seja retificada para a Seção II, item 3.3.3.4.1, III, alínea “a”; modificar a alínea “a” do item 4, do Acórdão PL-TCE nº 386/2018, a fim de que a ocorrência apontada na Seção II, item 3.3.3.4., alínea “a”, seja retificada para a Seção II, item 3.3.3.4.1, I. PROCESSO Nº 294/2019 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsáveis: CARLA PATRICIA ALFREDO DE OLIVEIRA SOUSA, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, notificar o Senhor Felipe Costa Camarão para, no prazo de quinze dias, instaurar processo administrativo nos termos da Lei nº 6.107/94, para apuração e regularização da acumulação ilícita de cargos, cujos indícios foram verificados em relação à servidora Carla Patrícia Alfredo Oliveira Sousa e instaurar tomada de contas especial, caso seja constatado dano ao erário, nos termos dos arts. 5º, 9º e 10º, da Instrução Normativa IN/TCE nº 50/2017; notificar o Prefeito do Município de Paço do Lumiar para verificar a ocorrência de dano ao erário municipal resultante da acumulação de cargos e instaurar tomada de contas especial, caso seja constatado dano, nos termos dos arts. 5º, 9º e 10º, da Instrução Normativa IN/TCE nº 50/2017; determinar à Secretaria de Transparência e Controle que acompanhe os procedimentos que devem ser instaurados pela Secretaria de Estado da Educação, e se for o caso, avalie a possibilidade de avocá-los na forma do § 1º, art. 2º, da Lei Estadual nº 10.204/05, informando a este Tribunal as providências adotadas e o resultado alcançado. PROCESSO Nº 1522/2019 - CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Responsável: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público:

Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a consulta formulada e responder nos seguintes termos: “A Câmara Municipal pode realizar aplicações financeiras das sobras do duodécimo, desde que isso não comprometa o pagamento das despesas previamente fixadas; as aplicações financeiras de rendimento diário estão incluídas no conceito de “disponibilidade de caixa” do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, que determina seu depósito em banco oficial; os rendimentos financeiros devem ser contabilizados como receita patrimonial do Município, não podendo a Câmara Municipal dispor desses valores como se fossem recursos próprios; e, as receitas oriundas das aplicações financeiras das sobras dos duodécimos deverão ser devolvidas ao caixa único do Município”. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 2055/2016 - FISCALIZAÇÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsáveis: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado, fixando seu vencimento em 6/7/2019. PROCESSO Nº 3817/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, - OAB/MA nº 8598. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer os embargos, negar provimento e, com base no art. 138, § 4º, c/c o art. 67, caput e inciso X, da Lei 8.258/2005, aplicar multa ao embargante no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão da prática de ato processual manifestamente protelatório. PROCESSO Nº 4279/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANSELMO BARBOSA MOURÃO, DURVAL RODRIGUES CASTELO BRANCO JÚNIOR, EDMAR SALES RIBEIRO, FRANCISCA VIVIAN BARBOSA SILVA, JOSÉ FARIAS DE CASTRO, PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO, VICENTE DE PAULA SOARES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Fernando Antônio P. dos Santos Filho - CRC/MA 7459. Procurador: Walter de Sousa Barros - CPF 055.320.433-53. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso e dar provimento parcial para modificar o Acórdão PL-TCE nº 205/2015 e alterar os itens 1 e 6 da alínea “a”, eliminar o item 4 da alínea “a”, reduzir o valor da multa aplicada ao Senhor Anselmo Barbosa Mourão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e reduzir a multa aplicada ao Senhor Vicente de Paula Soares Filho de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PROCESSO Nº 4279/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANSELMO BARBOSA MOURÃO, DURVAL RODRIGUES CASTELO BRANCO JÚNIOR, EDMAR SALES RIBEIRO, FRANCISCA VIVIAN BARBOSA SILVA, JOSE FARIAS DE CASTRO, PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO, VICENTE DE PAULA SOARES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Fernando Antônio P. dos Santos Filho - CRC/MA 7459. Procurador: Walter de Sousa Barros - CPF 055.320.433-53. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 4279/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANSELMO BARBOSA MOURÃO, DURVAL RODRIGUES CASTELO BRANCO JÚNIOR, EDMAR SALES RIBEIRO, FRANCISCA VIVIAN BARBOSA SILVA, JOSÉ FARIAS DE CASTRO, PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO, VICENTE DE PAULA SOARES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Fernando Antônio P. dos Santos Filho - CRC/MA 7459. Procurador: Walter de Sousa Barros - CPF 055.320.433-53. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 4279/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANSELMO BARBOSA MOURÃO, DURVAL RODRIGUES CASTELO BRANCO JÚNIOR, EDMAR SALES RIBEIRO, FRANCISCA VIVIAN BARBOSA SILVA, JOSÉ FARIAS DE CASTRO, PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO, VICENTE DE PAULA SOARES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Fernando Antônio P. dos Santos Filho - CRC/MA 7459. Procurador: Walter de Sousa Barros - CPF 055.320.433-53. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso e dar provimento parcial para modificar o Acórdão PL-TCE nº 203/2015 e alterar os itens 2 e 7 da letra “a” e a letra “b”, reduzindo os valores do débito de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais) para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e da multa de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais) para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). PROCESSO Nº 5540/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. Responsável: JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Guedes De Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro Da Silva Gomes - OAB/MA 15.664. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. Procurador: ELIUDE ALVES RODRIGUES OLIVEIRA - CPF 009.449.833-40. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5009/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5011/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTUNA. Responsáveis: ADRYANA PEREIRA SANTOS, ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa aos responsáveis no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PROCESSO Nº 3760/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. Responsáveis: LUÍZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA, MARCOS CASTELO BRANCO PANTOJA. Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha - OAB/MA 7186. Advogado: Arnaldo Vieira Sousa - OAB/MA 11627. Advogado: Diego Robert Santos Maranhão - OAB/MA 10.475. Advogado: Felipe José Nunes Rocha - OAB/MA 7977. Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho - OAB/MA 5135. Advogado: Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues - OAB/MA 11101. Advogado: Jhonatas Mendes Silva - OAB/MA 10438. Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo - OAB/MA 4059. Advogado: Máira de Jesus Freitas Passos - OAB/MA 8139. Advogado: Mário de Andrade Macieira - OAB/MA 4217. Advogado: Paulo Cesar Linhares - OAB/MA 12.983. Advogado: Wagner Antônio Sousa de Araújo - OAB/MA 10698. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa à responsável no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e dar plena quitação ao Senhor Marcos Castelo Branco Pantoja. PROCESSO Nº 4252/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO. Responsáveis: FIRMINO COELHO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5421/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. Responsável: JURIVAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2886/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS. Responsável: RAIMUNDO NONATO SANTOS SÁ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.

PROCESSO Nº 4861/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. Responsável: MANUEL DE JESUS MARTINS RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo Dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 6656/2018 - REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Responsáveis: BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS AMARO PINHEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, RODRIGO DO CARMO COSTA. Advogado: Ana Cristina de Almeida Jorge - OAB/RJ 173.154. Advogado: Rodrigo do Carmo Costa - OAB/MA 9.500. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, sem manifestação divergente. O Relator manteve a proposta de decisão proferida na sessão de 27/02/2019, pela realização de inspeção na prefeitura de Imperatriz. Aprovada, por unanimidade, a proposta de decisão do Relator. PROCESSO Nº 2114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, sem manifestação divergente. O Relator manteve a proposta de decisão proferida na sessão de 25/04/2018, pelo julgamento irregular, com imputação de débito no valor de R\$ 139.182,80 (cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e multa no valor de R\$ 27.836,56 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Aprovada, por unanimidade, a proposta de decisão do Relator. PROCESSO Nº 11219/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar processo. PROCESSO Nº 6551/2018 - DENÚNCIA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: LARISSA ABDALLA BRITTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar processo. PROCESSO Nº 3904/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 285/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsável: ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) e aplicar multa no valor de R\$ 12.360,00 (doze mil e trezentos e sessenta reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7460/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e aplicar multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1238/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsáveis: JOSÉ COSTA SOARES FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais) e aplicar multa no valor de R\$ 17.460,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4602/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Advogado: Danilo Mohana Pinheiro

Carvalho Lima - OAB/MA 9022. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e apensar os autos ao Processo de Acompanhamento da Prefeitura de Paço do Lumiar. PROCESSO Nº 3387/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SOCORRO DE MARIA MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 40/2015 e o Acórdão PL-TCE nº 573/2015 . PROCESSO Nº 2839/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays De Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF N.º 010.524.152-02. Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF Nº 044.383.633-73. Procurador: Walter Ribeiro De Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer do recurso, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 134/2014 e os Acórdãos PL-TCE nºs 1.201/2014 e 1.144/2015, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3641/2006 2905/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim e ao Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, respectivamente, nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3423/2012, 3429/2012, 3860/2012, 4196/2012, 3182/2013, 2123/2016, 2976/2016, 6441/2017, 3339/2018, 3436/2018, 8466/2018, suspensos na sessão de 08/05/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, processo nº 2656/2010, suspenso na sessão de 27/03/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, processos nºs 3524/2012, 5381/2012, 5385/2012, 5386/2012, 5387/2012, 3820/2014, 5025/2014, 3804/2015, 4005/2015, 5662/2016, 2890/2018, 3126/2018, 3284/2018, 3637/2018, 4131/2018, 4371/2018, suspensos nesta sessão e o processo nº 3929/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 24/04/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1574/2017, suspenso na sessão de 27/03/2019, e 3555/2011, 3477/2012, 4744/2014, 3878/2015, 4501/2017, 9467/2017, suspensos na sessão de 08/05/2019, e os processos nºs 4015/2012, 3198/2016, 5235/2016, 5481/2016, adiados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 38ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 20/11/2019.

Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de maio de dois mil e dezenove.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dez horas e dez minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima terceira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 47ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 19 de dezembro de 2018. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e sorteio de relatores de processos, conforme previsto no art. 40 do referido Regimento. Leitura: Processo nº 3880/2019, que trata de comunicação sobre a aprovação das contas do município de Sucupira do Norte, exercício financeiro 2006, em que este Tribunal de Contas emitiu parecer prévio pela abstenção de opinião. Sorteio: Processo nº 6482/2019, que trata de recurso de revisão das contas da Câmara Municipal de Santa Rita, exercício financeiro 2007, de responsabilidade do Senhor Márcio André Braúna Rezende, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; Processo nº 6481/2019, que trata de recurso de revisão das contas da Câmara Municipal de Santa Rita, exercício 2006, de responsabilidade do Senhor Ivo Gomes da Silva, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. A seguir, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho trouxe para discussão um caso em que o gestor, de posse do relatório de instrução, solicitou prorrogação de prazo e antes dos trinta dias apresentou sua defesa, sem ser citado pelo Relator. Com isso, sugeriu que a inclusão do relatório no sistema fosse realizada somente após a citação do gestor pelo Relator. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado se pronunciou parabenizando o gestor pela ação, uma vez que facilita todo o processo jurídico e burocrático realizado pelo TCE, e acrescentou ainda, que na maioria dos casos há uma demora no envio da defesa, em virtude dos diversos pedidos de prorrogação de prazo, sendo esse caso um exemplo de como um gestor deve se portar, uma vez que o TCE tem o grande desafio de colocar em prática o princípio da transparência e da celeridade. O Presidente considerou a relevância da discussão, comprometendo-se a analisar o caso e em seguida reunir-se-á com os demais membros para discuti-lo e decidir se é necessário realizar as alterações sugeridas pelo Relator. Os Conselheiros Edmar Serra Cutrim e João Jorge Jinkings Pavão usaram da palavra concordando com a fala do Presidente. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 3477/2014 e a inclusão na pauta do processo nº 1955/2018; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a inclusão na pauta do processo nº 6351/2018, que trata de Projeto de Resolução sobre verba de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, dos membros do Ministério Público de Contas. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos votos/relatórios serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 6351/2018 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JAIRO CAVALCANTI VIEIRA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto de decisão do Relator, decidiu aprovar o Projeto de Resolução, para alteração do parágrafo único do art. 127-A do Regimento Interno, nos termos da minuta juntada aos autos às fls. 25/26. Em razão do pedido para produção de sustentação oral, apresentado pelo Senhor Samuel Jorge Arruda de Melo, OAB/MA nº 18.212, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento do processo nº 361/2019, da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 361/2019 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. Responsável: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA nº 12584. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB/MA nº 10686. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA nº 11909. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA nº 15164. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB/MA nº 18212. SUSTENTAÇÃO ORAL: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB/MA nº 18212. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e pensar a representação

ao processo nº 5274/2018-TCE/MA. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 1955/2018 - CONSULTA. Consulente: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu responder a consulta nos seguintes termos: diante da celebração de convênios ou congêneres com autarquias e fundações, faz-se necessária a abertura de conta específica para movimentação dos recursos conveniados, atendendo a exigência da Instrução Normativa 18/2008 (art. 3º, §1º, h); recomendar, ainda, que todas as consultas relacionadas a recursos da União deverão ser consultadas ao Tribunal de Contas da União e arquivar os autos após providências. PROCESSO Nº 2882/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA. Responsável: SOLIMAR DE SOUSA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2749/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. Responsável: ELIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5109/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. Responsável: EDIMAR RODRIGUES CANTANHEDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2953/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS. Responsável: FRANCISCO DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3426/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ. Responsável: NATANAEL PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3173/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ATAÍDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Cristina Coelho Morais - OAB/MA7065. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3172/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reformar o Acórdão PL-TCE nº 1040/2013: a) alterar o item II, a fim de reduzir o valor da multa para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) excluir o subitem 4 do item II; c) manter integralmente os itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; d) modificar o item IX, reduzindo a multa para R\$ 63.482,07 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois mil e sete centavos). RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 5014/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 146/2010 - ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS VINCULADOS. GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. Responsável: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem

juízo de mérito. PROCESSO Nº 9106/2016 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ELMAR NOLETO E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flávio Henrique Andrade Correa Lima - OAB/PI 3273. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o julgamento irregular. PROCESSO Nº 2943/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80; Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4295/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4361/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4340/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para retificar o Acórdão PL-TCE nº 1017/2018, incluindo o nome de todos os procuradores constituídos, dada a omissão presente na decisão embargada e manter os demais termos. PROCESSO Nº 6231/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. Responsáveis: FRANCISCO SILVA DE SOUSA, HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, JOÃO BATISTA RIBEIRO FILHO, LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO, OLGA MARIA LENZA SIMÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3414/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. Responsáveis: ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO, ANA CAROLINA BACELAR DE FRANÇA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) aos responsáveis. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3626/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS. Responsáveis: DOMINGOS ALVES DA SILVA, MARIA MARLENE CASTRO DE OLIVEIRA, ORFILENO MIRANDA LEDA, ZENILDE MENDES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez

Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB/MA 17241. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 21.222,50 (vinte e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e multa solidária no valor de R\$ 16.850,25 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4106/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e multa no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4961/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BACABAL. Responsável: CARLOS ALBERTO FERNANDES GUSMÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3423/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGO DOS RODRIGUES. Responsáveis: CICERO RUMÃO BATISTA DA SILVA, CISLENE TOMÉ SILVA ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8310. Advogado: Zildo Rodrigues Uchôa Neto - OAB/MA nº 7636. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3429/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DOS RODRIGUES. Responsáveis: CISLENE TOMÉ SILVA ARAÚJO, JOÃO DE SOUSA ROLIM NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8.310. Advogado: Zildo Rodrigues Uchôa Neto - OAB/MA nº 7636. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 3860/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUFILÂNDIA. Responsáveis: DIANA BARROS RODRIGUES, MARINALVA MADEIRO NEPONUCENO SOBRINHO, WELLINGTON LOPES NEPONUCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4196/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURIAÇU. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO, THELMA DE FÁTIMA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3182/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA. Responsável: FRANCISCO FRANÇA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 6441/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ENÉSIO LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12.996. Procurador:

Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 ao responsável. PROCESSO Nº 2123/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: AGAMENON LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12.996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 ao responsável. PROCESSO Nº 2976/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO. Responsável: SALOMÃO SANTOS MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3339/2018 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: serviço voluntário é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social; por determinação legal, o voluntário não possui vínculo empregatício e assim não pode ser remunerado e nem receber valor algum a título de remuneração; de acordo com a Lei nº 9.608/98, o voluntário poderá ser ressarcido das despesas comprovadamente efetuadas para o desempenho das atividades voluntárias, caso esteja expressamente autorizadas pela entidade, sem caracterizar remuneração e conseqüente vínculo empregatício; o ressarcimento das despesas efetuadas na atividade voluntária, deve ser proporcional ao que fora utilizado com alimentação, transporte e outras de mesma natureza; para fins do limite constitucional com manutenção e desenvolvimento do ensino, devem-se considerar somente as despesas vislumbradas no art. 70 da Lei nº 9.394/96, sendo assim, o ressarcimento de despesas para a execução de atividades voluntárias não deve compor o mínimo constitucional. PROCESSO Nº 3436/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO, NATHALIA CRISTINA MACHADO DUTRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 8466/2018 - CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Responsável: NÉLIO BUERES PINTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: os subsídios da vereadora licenciada devem ser pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) uma vez que é segurada obrigatório do RGPS nos termos da Lei nº 8.212/91, art. 12, I, "j" e Decisão PL-TCE/MA nº 16/2014 (Processo nº 11108/2013), desde que não seja vinculada a Regime Próprio de Previdência Social; excepcionalmente, a Câmara Municipal que efetuar o pagamento dos subsídios da vereadora licenciada deve comprovar a compensação dos referidos pagamentos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP); o gestor deve demonstrar na prestação de contas que a despesa com os subsídios da vereadora licenciada é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou do Regime Próprio a que se vincule para efeito de apuração do percentual de gastos com despesa de pessoal da Câmara Municipal; a inclusão na folha de pagamento da Câmara Municipal do valor dos subsídios pagos à vereadora licenciada sem a devida compensação com o RGPS incidirá para a apuração do percentual de gasto com a folha de pagamento; o descumprimento do percentual máximo de 70% de gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão após sua relatoria. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 8042/2018 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MARANHÃO. Responsável: MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO Nº 1739/2015 - REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9149/2017 - DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. Responsáveis: ANTÔNIO BEZERRA DE FRANÇA, EUDINA FERREIRA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3526/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA. Responsável: JOÃO BATISTA COSTA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3532/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUFILÂNDIA. Responsável: VALDIMIRO SURIANO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5144/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURILÂNDIA. Responsáveis: ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES, CLÁUDIA MARIA GARCIA PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 3777/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO. Responsáveis: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA, JOSELENA ARAÚJO DE CARVALHO, UALACY COSTA CHAVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - OAB/MA 3810. Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Júnior - OAB/MA 13143. Advogado: José Alberto Santos Penha - OAB/MA 7221. Advogado: Marcos Antônio Amaral Azevedo - OAB/MA 3665. Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho - OAB/MA 3811. Advogado: Wesley Lima Maciel - OAB/MA 9548. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 5111/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO. Responsável: IDINALDO DA SILVA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 17.310,00 (dezesete mil, trezentos e dez reais) e multa no valor total de R\$ 10.371,00 (dez mil, trezentos e setenta e um reais) ao responsável. O Presidente concedeu intervalo às 12h e retomou a sessão às 12h10. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4444/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3801/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. Responsável: JOSÉ VITORIO CANTANHEDE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 14.908,23 (quatorze mil, novecentos e oito reais e vinte e três centavos) e multa no valor de R\$ 2.981,65 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 11626/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ DO

VALE FILHO, SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para republicar o Acórdão PL-TCE/MA nº 31/2019, alterando a redação da alínea “d” e mantendo o teor das alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g”. PROCESSO Nº 8076/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. Responsáveis: CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO, GILDÁSIO ÂNGELO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4371/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE IMPERATRIZ. Responsável: WILNI BARBOSA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4131/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. QUARTA CIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR DE BARREIRINHAS. Responsável: WENZEL SOUZA NICÁCIO. Ministério Público: Jairo CavalcantiVieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3820/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. OITAVA COMPANHIA INDEPENDENTE DE ITAPECURU MIRIM. Responsáveis: GOERING JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, HORMANN SCHNNEYDER ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3637/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. NONO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE ESTREITO. Responsável: WALTER JOSÉ SILVA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3284/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TIMON. Responsáveis: HORMANN SCHNNEYDER ALMEIDA DA SILVA, JAIRO XAVIER DA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3126/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMA SEGUNDA COMPANHIA INDEPENDENTE DE ZÉ DOCA. Responsável: AYRTON SILVA BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2890/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. BATALHÃO DE POLICIA DE CHOQUE. Responsável: FRANCISCO WELLINGTON SILVA DE ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3804/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsáveis: JOSÉ ALDO RIBEIRO SOUSA, JOSEMAR BARROS DE SOUZA, JURASSANDRO DE SOUSA LOPES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor José Aldo Ribeiro Sousa, multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores José Aldo Ribeiro Sousa e Jurassandro de Sousa Lopes, e multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores José Aldo Ribeiro Sousa, Jurassandro de Sousa Lopes e Josemar Barros de Sousa. PROCESSO Nº 5025/2014 - PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DE GESTÃO. VIVA CIDADÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS SANTOS JACINTHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 4005/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO MARANHÃO. Responsável: JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 ao responsável. PROCESSO Nº 3524/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO, MARIA DO ESPIRITO SANTO BARROS FERREIRA, VITOR GONÇALVES COSTA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB/MA 6691. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu parcialmente do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para modificar o texto da irregularidade albergada no item 4 da alínea “a” e cancelar o encaminhamento previsto na alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 1101/2016. PROCESSO Nº 5662/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. Responsável: MARIA LÚCIA SILVA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5387/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. Responsáveis: ALEXSANDRO MORAIS DOS SANTOS, FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, cancelar o encaminhamento previsto na alínea “d” em razão da Resolução TCE/MA nº 214/2014 e manter integralmente os termos do Acórdão PL-TCE Nº 743/2015. PROCESSO Nº 5385/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ALEXSANDRO MORAIS DOS SANTOS, FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, cancelar o encaminhamento previsto na alínea “d” e manter integralmente os termos do Acórdão PL-TCE Nº 741/2015. PROCESSO Nº 5381/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ALEXSANDRO MORAIS DOS SANTOS, FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, cancelar o encaminhamento previsto na alínea “e” e manter integralmente os termos do Acórdão PL-TCE Nº 740/2015. PROCESSO Nº 5386/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ALEXSANDRO MORAIS DOS SANTOS, FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para modificar a redação do item 3 da alínea “a” e cancelar o encaminhamento previsto na alínea “d”, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 742/2015. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3477/2012 -

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 663/2016. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 4015/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: IZALMIR VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993-84. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra os termos dos Acórdãos PL-TCE nºs 1025/2016 e 644/2016. PROCESSO Nº 4744/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNARAMA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DAVID PEREIRA DE CARVALHO, DEMILDES DE BRITO LIMA MOURA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra os termos do Acórdão PL-TCE nº 1111/2018. PROCESSO Nº 3878/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068. Advogado: Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332. Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, alterar e republicar o Parecer Prévio PL-TCE Nº 266/2018 para que constem os nomes dos procuradores constituídos. PROCESSO Nº 3198/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA. Responsável: ANTÔNIO ROMUALDO BARBOSA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5235/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5481/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. Responsável: GILDEON SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4501/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 9467/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. Responsável: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público

de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3555/2011 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO. Responsáveis: MARIA ARLENE BARROS COSTA E RÔMULO CÉSAR BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4947. Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, OAB/MA nº 7961. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3555/2011 (processo apensado nº 3573/2011) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4947. Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, OAB/MA nº 7961. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3555/2011 (processo apensado nº 3577/2011) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4947. Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, OAB/MA nº 7961. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3555/2011 (processo apensado nº 3578/2011) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4947. Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, OAB/MA nº 7961. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à responsável. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3641/2006, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim e 2905/2014, com vista ao Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 15/05/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 2656/2010, suspenso na sessão de 27/03/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto, o processo nº 3929/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 24/04/2019; e da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 1574/2017, suspenso na sessão de 27/03/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-Geral de Contas

Ata homologada na 38ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 20/11/2019.

Processo nº 3213/2005 - TCE/MA

Naturezas: Prestação de Contas Anual do Prefeito, Tomada de Contas da Administração Direta, Tomada de contas de Gestores dos Fundos Municipais e Prestação de Contas de Gestores (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2004

Entidades: Município, Fundo Municipal de Saúde, secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (SEMDES) de Timon/MA

Recorrentes: Francisco Rodrigues de Sousa, ex-Prefeito, CPF nº 065.575.893-34, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 303, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65065-310 e Maria Bernadete Ferreira de Sousa, ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, CPF nº 227.293.993-72, residente e domiciliada na Av. Teresina, nº 715, Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65636-500

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA 10.255

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE nº 80/2013, Acórdão PL-TCE nº 616/2013, Acórdão PL-TCE nº 617/2013 e Acórdão PL-TCE nº 619/2013

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de reconsideração. Contas de Governo, Contas de Gestão, Contas do Fundo Municipal de Saúde e Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Timon/MA. Exercício financeiro de 2004. Longo decurso do tempo torna prejudicado exercício da ampla defesa e do contraditório. Autuação há mais de 10 (dez) anos. Aplicação da Decisão Normativa TCE/MA nº 006/2005. Conhecimento. Provimento. Reforma do Parecer Prévio PL-TCE nº 80/2013 de desaprovação para abstenção de opinião. Reforma do Acórdão PL-TCE nº 616/2013, Acórdão PL-TCE nº 617/2013 e Acórdão PL-TCE nº 619/2013 de julgamento irregular para iliquidável. Remessa das contas ao Poder Legislativo Municipal de Timon para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 248/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos que tratam de análise e julgamento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Rodrigues de Sousa, ex-Prefeito e pela Senhora Maria Bernadete Ferreira de Sousa, ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, ambos ordenadores de despesas, contra as decisões desta Corte de Contas, constantes no Parecer Prévio PL-TCE nº 80/2013, Acórdão PL-TCE nº 616/2013, Acórdão PL-TCE nº 617/2013 e Acórdão PL-TCE nº 619/2013, que desaprovou as contas de governo, julgaram irregulares as contas de gestão do Município e do FMS, e regulares com ressalvas da SEMDES de Timon, relativas ao exercício financeiro de 2004, respectivamente, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, incisos I e II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, incisos I e II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido parcialmente o Parecer nº 520/2017 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer do recurso, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
2. dar-lhe provimento, para emitir Parecer Prévio pela abstenção e julgar iliquidáveis as contas de gestão, como também as contas do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Timon/MA, no exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Francisco Rodrigues de

Sousa, ex-Prefeito e da Senhora Maria Bernadete Ferreira de Sousa, ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, ambos ordenadores de despesas, considerando que nestas contas ficaram comprovadas a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

3. desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 80/2013, o Acórdão PL-TCE nº 616/2013, o Acórdão PL-TCE nº 617/2013 e o Acórdão PL-TCE nº 619/2013, ante os fundamentos expostos no voto do relator e neste acórdão;

4. dar ciência ao Senhor Francisco Rodrigues de Sousa e a Senhora Maria Bernadete Ferreira de Sousa, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que produza os efeitos legais;

5. encaminhar os autos à Câmara Municipal de Timon, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

6. arquivar cópias dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito, depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 21 de março de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3213/2005 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Município de Timon /MA

Responsável: Francisco Rodrigues de Sousa, ex-Prefeito, CPF nº 065.575.893-34, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 303, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65065-310

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA 10.255

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual do Prefeito. Município de Timon/MA. Longo decurso do tempo tornaprejudicado o exercício da ampla defesa e do contraditório. Autuação há mais de 10 (dez) anos. Aplicação da Decisão Normativa TCE/MA nº 006/2005. Parecer prévio com abstenção de opinião. Remessa das contas à Câmara Municipal de Timon para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 91/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do provimento do recurso de reconsideração constante no Acórdão PL-TCE/MA nº 248/2018, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido parcialmente o Parecer nº 520/2017 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

1. emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais do Município de Timon/MA, no exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Prefeito Senhor Francisco Rodrigues de Sousa, com fundamento nos arts. 8, §3º, inciso IV e 25, da Lei nº 8.258/2005, considerando que ficou comprovado a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

2. dar ciência ao Senhor Francisco Rodrigues de Sousa, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

3. encaminhar à Câmara Municipal de Timon/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal;
4. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Timon/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c § 3º, art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. arquivar cópias dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 21 de março de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 13048/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2015

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECMA

Responsáveis: Francisca Ester de Sá Marques, CPF nº 258.175.153-34, residente e domiciliada na Rua Fernando de Noronha, nº 01, condomínio Tropical 3, Bloco 1, Apto 203, Cohama, CEP nº 65.073-280, São Luís/MA e Felipe Costa Camarão, CPF nº 836.419.983-87, residente e domiciliado na Avenida dos holandeses, Quadra 24, Apto 302, Edifício Zefirus, Calhau, CEP nº 65.071-380, São Luís/MA

Entidade Conveniente: A Máquina de Descascar' Alho

Responsável: Silvério costa Júnior, CPF nº 252.169.613-72, residente e domiciliando na Rua da União, nº 170, Bairro de Fátima, São Luís/MA, CEP nº 65.031-725

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas. Convênio nº 052/2015 celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (SECMA) e a Máquina de Descascar' alho. Prestação de contas regular. Arquivamento. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1156/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo concernente à prestação de contas do Convênio nº 052/2015-SECMA, celebrado pela Secretaria de Estado da Cultura e a Máquina de Descascar' Alho, que no órgão estadual concedente por meio de despacho do Secretário de Estado foi aprovada e encaminhada ao Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 018/2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 51, inciso II, c/c o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e o art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 475/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular a prestação de contas do Convênio nº 052/2015-SECMA, de responsabilidade da Senhora Francisca Ester de Sá Marques e do Senhor Felipe Costa Camarão pela entidade estadual concedente, assim como do Senhor Silvério Costa Júnior, pela entidade privada conveniente, nos termos do art. 20 da Lei n.º 8.258/2005;
2. dar ciência aos responsáveis, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Secretária de Estado da Transparência e Controle para os

fins legais;

4. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico, para todo os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 14 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Pauta da 39ª sessão Ordinária do Pleno

27/11/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3473 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Sebastiana Costa Cardoso (476.455.393-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3564 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Espirito Santo De Maria Santana Torres (281.246.423-20), Werberth Pinheiro Correa (807.732.653-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3670 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Elisangela Maria Marinho Pereira (680.904.043-91), Sônia Maria Nascimento Cruz (375.484.093-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3824 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Jose Lourenço Bonfim Junior (782.471.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4267 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4427 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Maria Edina Fontes Dos Santos (509.292.083-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4678 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4738 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5139 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Leo Bruce Vieira Garcia (024.585.363-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5375 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Maria De Fatima Veira Lins (343.017.804-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2730 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende (017.027.223-09).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelo advogado Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614, o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823, e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. VISTA AO PROCURADOR GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 02/10/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

12 - PROCESSO: 2735 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelo advogado Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614, o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823, e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. VISTA AO PROCURADOR GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 02/10/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

13 - PROCESSO: 2768 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Mauro Roberto Carramilho dos Santos Júnior. OAB/MA nº 17.052, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424, Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614, o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823, e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. VISTA AO PROCURADOR GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 02/10/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

14 - PROCESSO: 4024 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JACQUELINE AGUIAR DA SILVA - OAB-9333-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. VISTA AO PROCURADOR GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 02/10/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

15 - PROCESSO: 4026 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito (OAB/MA nº 13881-A), João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7631-A) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A), e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. **VISTA AO PROCURADOR GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 02/10/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.**

Total de Processos: 15

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3635 / 2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2008**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA**RESPONSÁVEIS:** Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 2865 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**RESPONSÁVEIS:** Ivone Nascimento Delgado (125.949.383-00), Olimpio Goncalves Santos (079.551.543-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

3 - PROCESSO: 3410 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ GRANDE**RESPONSÁVEIS:** Gardena Macedo Ribeiro (808.051.913-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 3499 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ**RESPONSÁVEIS:** Císio Janus Lopes Costa (020.436.554-69).**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3159 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

RESPONSÁVEIS: Cynthia Celina De Carvalho Mota Lima (431.608.593-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1942 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Assis Barboza De Sousa (147.594.893-04).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 11666 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarão (836.419.983-87).

PARTE: Felipe Costa Camarão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 10859 / 2012

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Ester De Sa Marques (258.175.153-34), Manoel Mariano De Sousa (021.881.043-15).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5091 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Amarildo Pinheiro Costa (406.883.303-63), Raimundo Nonato Aguiar Santos (866.821.723-20).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

3 - PROCESSO: 2110 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial**ESPÉCIE:** Tomada de Contas Especial**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO**RESPONSÁVEIS:** Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).**PARTE:** Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Luís Gonzaga Barros ao ACÓRDÃO PL-TCE Nº 167/2019

4 - PROCESSO: 4744 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE**RESPONSÁVEIS:** Valdene Cunha Da Silva (716.992.013-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 3688 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS**RESPONSÁVEIS:** Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque (020.714.293-97).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

6 - PROCESSO: 6444 / 2018

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**RESPONSÁVEIS:** Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12), Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira (033.668.623-43).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO - OAB-7282/MA;

Advogado: GEIZA CAMPOS DE CASTRO MESSA - OAB-6968/MA;

Advogado: JOAO JACOB BOUERES NETO - OAB-4367/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO - OAB-4776/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3065 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Jaydran Fernandes Brito (734.817.183-49).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3724 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ZÉ DOCA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Sampaio (176.876.163-91).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;
Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;
Advogado: INDIRA MELO MOTA AMORIM - OAB-9930/MA;
Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA;
Advogado: João Gusmão Netto - OAB-10064/MA;
Advogado: MARIA DAS NEVES FORTES TEIXEIRA - OAB-12958/MA;
Advogado: OLIVIA ALBINO DE ALENCAR - OAB-13097/MA;
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
Advogado: SEBASTIAO DA COSTA SAMPAIO NETO - OAB-3792/MA;
Advogado: TALISSA RABELO MORAES - OAB-12952/MA;
Procurador: Alana América Henrique de Carvalho CPF 016.811.293-02;
Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39;
Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3865 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUFILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho (215.688.553-20).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3921 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS
RESPONSÁVEIS: José Ivaldo Oliveira Lima (242.849.043-53).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3971 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luiz Sabry Azar (040.212.153-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3976 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luiz Sabry Azar (040.212.153-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3404 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Jose Erlan Rodrigues De Sousa (256.038.923-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4536 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Cícero Feitosa Da Silva (306.371.393-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3874 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: João Batista Oliveira Mota (271.013.393-87), Pedrina Da Silva Ferreira Mota (452.903.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3963 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Daniela Procopio Moraes (800.590.233-68), Jose Sisto Ribeiro Silva (035.310.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3971 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACURI

RESPONSÁVEIS: José Baldoino Da Silva Nery (332.133.133-00), Paulo Cesar Neves Ferreira (264.157.802-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ROMULO EMANUEL DA SILVA FEITOSA - OAB-13497/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4415 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Ozana De Jesus Costa (459.779.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 2952 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Jose Eduardo Sousa Pontes (013.196.183-75).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4147 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Janaina Sousa Pimentel De Miranda (402.120.093-20).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

15 - PROCESSO: 4290 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**RESPONSÁVEIS:** Gilvan José De Oliveira Pereira (344.194.033-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

16 - PROCESSO: 3841 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Edileusa Ferreira Soares (237.418.213-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

17 - PROCESSO: 8703 / 2018

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO**RESPONSÁVEIS:** Carlos Rogério Santos Araújo (044.257.663-34).**PARTE:** HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANDRE MENESCAL GUEDES - OAB-11810-A/MA;

Advogado: ANDRE MENESCAL GUEDES - OAB-324495/SP;

Advogado: CARLA GRACIETE SILVA VALE - OAB-7581/MA;

Advogado: EMANUELA GOMES GUEDES MENDES - OAB-11995/MA;

Advogado: GABRIELLA FRAGOSO DE FREITAS MOREIRA - OAB-19419/MA;

Advogado: Geovana Santos de Araújo - OAB-382751/SP;

Advogado: Igor Macêdo Facó - OAB-16470/CE;

Advogado: LEONARDO TADEU ARAGAO PINHEIRO - OAB-9657/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Pessanha - OAB-121367/RJ;

Advogado: Marcus Vinicius Pessanha - OAB-335421/SP;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-128341/SP;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-A-598/AM;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-725-A/RN;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-9.395-A/AL;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-484-A/SE;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-128341-A/PB;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-24290/BA;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-922-A/PE;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-13043-A/MS;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-11065-A/MT;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-27024/GO;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-25136/DF;

Advogado: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB-80025/RS;

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-23729/SC;
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-30916-A/PR;
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-107878/MG;
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-15111/ES;
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-136118/RJ;
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-16599-A/CE;
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-1551-A/AP;
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-9348-A/MA;
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-15201-A/PA;
Advogado: RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JUNIOR - OAB-11579/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 17

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3604 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Jakson Valerio De Sousa Oliveira (907.977.363-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Governador Archer, exercício financeiro de 2010 - Embargos de Declaração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/10/2019.

2 - PROCESSO: 3674 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Lenoilson Passos Da Silva (405.638.803-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/11/2019.

3 - PROCESSO: 4168 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 30/10/2019.

4 - PROCESSO: 3272 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: João Menezes De Souza (162.682.454-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração referente às contas da Administração Direta da Prefeitura de Arame/MA, exercício financeiro de 2011. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/10/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 3273 / 2013

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Danúbia Loyane De Almeida Carneiro (618.174.493-20), Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE: Divaci Couto Junior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - PROCESSO: 5012 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Contas de Governo. Exercício financeiro: 2013. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/10/2019.

7 - PROCESSO: 5334 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: José Leane De Pinho Borges (482.898.923-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/11/2019.

8 - PROCESSO: 1938 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Juvenal Leite De Oliveira (067.866.691-15).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. de Est. de Infraestrutura

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio Nº 122/2009-DEINT, Conveniente:

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Responsável: Juvenal Leite de Oliveira-Prefeito Municipal.

9 - PROCESSO: 3958 / 2016

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Joao Santos Braga (413.173.003-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 30/10/2019.

10 - PROCESSO: 7267 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIUAÇU

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Secretário da SINFR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio Nº 181/2012-DEINT, Conveniente: Prefeitura Municipal de Turiaçu, Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto-Ex-Prefeito Municipal.

11 - PROCESSO: 8447 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SINFR - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Rodrigues Batalha (025.198.793-00).

PARTE: Clayton Noleto Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 070/2012-DEINT; Conveniente: Prefeitura Municipal de Pio XII, Responsável: Raimundo Rodrigues Batalha, Prefeito.

12 - PROCESSO: 14274 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Cordeiro (048.383.398-36).

PARTE: Alex Oliveira de Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: FAPEMA

13 - PROCESSO: 4750 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Davi De Araujo Telles (095.737.897-10), Jhonatan Uelson Pereira Sousa De Almada (894.833.593-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Livio Estrela Soares - OAB nº 10.590;

Advogado: Pedro Igor Nascimento da Silva - OAB/MA 13.489;

Advogado: Tereza Lisieux Gomes Martins - OAB nº 12.390;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 8837 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonia De Sousa Guajajara (012.470.603-73).

PARTE: Felipe Costa Camarão - Secretário SEDUC

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial do Convênio n.º242/2012, firmado com Associação Comunitária Indígena PupymanAldeia Tamarindo localizada no Município de Grajaú/MA, Responsável: Antonia de Sousa Guajajara.

15 - PROCESSO: 2907 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Pires Ferreira Lago (832.651.713-53).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

6 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2679 / 2007

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: FES - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Luena Maria Souza Silva (178.716.383-00), Valdecy Eleutéria De Jesus Martins Leite (125.331.813-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE FLAVIO COSTA MENDES - OAB-8413/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.

2 - PROCESSO: 2143 / 2008

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Bento Barbosa Martins (250.271.903-87), Edmundo Costa Gomes (175.342.593-04), Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Lindomar Ribeiro De Carvalho (340.229.703-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022;

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2521 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Maria De Fátima Souza Fernandes (197.781.803-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847;

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310;

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152;

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323;

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/06/2019, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 3403 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Eldo Jorge Everton Cunha (834.638.363-00), Emanuel Rodrigues Travassos (158.531.443-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

5 - PROCESSO: 4525 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHAES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Aline De Carvalho Lima (515.062.623-68), João Cândido Carvalho Neto (099.155.913-49), Luzia Santos Da Silva (504.489.353-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/11/2019.

6 - PROCESSO: 4534 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Josemar Sobreiro Oliveira (063.799.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8330 / 2015

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Miguel Lopes Viana (044.987.203-34), Patrícia Da Silva Cruz Pavão (814.920.493-87),

Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO JOSE SILVEIRA VIANA - OAB-8175/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão

8 - PROCESSO: 6224 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Francisca Das Chagas Silva Lima (437.803.773-49), Ivaneide Santos Azevedo (033.374.963-42), Jose Alberto Azevedo (152.939.552-68), Katia Cilene Lima Bezerra (452.799.263-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de revisão - Administração direta (3914/2011) e Fundos: FMS (3928-2011); FMAS (3919/2011); FUNDEB (3931/2011)

9 - PROCESSO: 6462 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Thalyta Medeiros De Oliveira (020.286.023-09).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAUE AVILA ARAGAO - OAB-12139/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 20/11/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2015 / 2014

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SAO LUIS

RESPONSÁVEIS: Marcos Luis Braid Ribeiro Simões (773.087.433-49).

PARTE: Marcos Luís Braid Ribeiro Simões-Procurador Geral do Município

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5078 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Aloás Neres Da Silva (403.024.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5484 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Pedro Henrique Leite De Carvalho (499.377.743-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9617 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luís Henrique De Nazaré Bulcão (044.015.303-49), Walmir Moraes Correa (012.230.973-15).

PARTE: Diego Galdino de Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2683 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Abmael Gomes Neto (805.134.173-20), Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aleksandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: SAULO ROBERTO OLIVEIRA VIEIRA - OAB-12030/MA;

Advogado: SUELY LOPES SILVA - OAB-3454/MA;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.

6 - PROCESSO: 2687 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Gonçalves De Araujo (055.335.202-44), Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aleksandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;
Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.
7 - PROCESSO: 2698 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO
RESPONSÁVEIS: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68), Jose Magno Dos Santos Teixeira (614.084.683-87).
PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;
Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
8 - PROCESSO: 2736 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).
PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;
Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;
Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;
Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;
Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.
9 - PROCESSO: 2738 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Almeida Junior (282.163.693-87), Rosária De Fátima Chaves (094.137.153-00).

PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - Não Informado;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/11/2019.

10 - PROCESSO: 2982 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB/MA 12.030;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.

11 - PROCESSO: 3417 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Francimar Carvalho Santos (466.889.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3994 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Romildo Damasceno Soares (476.882.543-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

13 - PROCESSO: 4030 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6205;

Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052;

Advogado: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234;

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.

14 - PROCESSO: 4154 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052;

Advogado: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234;

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

15 - PROCESSO: 6183 / 2018

NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA
RESPONSÁVEIS: Gilvan José De Oliveira Pereira (344.194.033-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 8158 / 2018
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53), Emilio Carlos Murad (178.698.973-53), Francisco De Assis Santos (105.781.613-20).
PARTE: Francisco de Oliveira Junior-Secretário de Estado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 90 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Prestação de Contas de Adiantamento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 217 / 2019
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
RESPONSÁVEIS: Maria Rita Barroso Pereira Dias (621.065.113-53).
PARTE: Maria Rita Barroso Pereira Dias
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 11/09/2019, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
Total de Processos: 18

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3951 / 2011
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
RESPONSÁVEIS: David Rodrigues Da Silva (920.558.423-15), Francisco Das Chagas Rodrigues Da Silva (019.198.033-19), Francisco Moreno Da Silva (067.359.323-15), Josenilde Brasil Da Silva (494.599.373-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Responsáveis: David Rodrigues da Silva (Prefeito no período de 01/01 a 11/07/2010), Francisco Moreno da Silva (Prefeito no período de 12/07 a 31/12/2010), Francisco das Chagas Rodrigues da Silva (Secretário Municipal de Finanças e Planejamento) e Josenilde Brasil da Silva (Secretária Municipal de Assistência Social).

2 - PROCESSO: 3959 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: David Rodrigues Da Silva (920.558.423-15), Francisco Das Chagas Rodrigues Da Silva (019.198.033-19), Francisco Moreno Da Silva (067.359.323-15), Gilvan Da Silva Monteiro (646.589.881-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB. Responsáveis: David Rodrigues da Silva (Prefeito no período de 01/01 a 11/07/2010), Francisco Moreno da Silva (Prefeito no período de 12/07 a 31/12/2010), Francisco das Chagas Rodrigues da Silva (Secretário Municipal de Finanças e Planejamento) e Gilvan da Silva Monteiro (Secretário Municipal de Educação).

3 - PROCESSO: 3967 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Claudiana Moreno Da Silva (865.570.173-49), David Rodrigues Da Silva (920.558.423-15), Francisco Das Chagas Rodrigues Da Silva (019.198.033-19), Francisco Moreno Da Silva (067.359.323-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Responsáveis: David Rodrigues da Silva (Prefeito no período de 01/01 a 11/07/2010), Francisco Moreno da Silva (Prefeito no período de 12/07 a 31/12/2010), Francisco das Chagas Rodrigues da Silva (Secretário Municipal de Finanças e Planejamento) e Claudiana Moreno da Silva (Secretária Municipal de Saúde).

4 - PROCESSO: 4000 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: David Rodrigues Da Silva (920.558.423-15), Francisco Das Chagas Rodrigues Da Silva (019.198.033-19), Francisco Moreno Da Silva (067.359.323-15), Francisco Wilson Brasil Da Silva (255.957.503-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: David Rodrigues da Silva (Prefeito no período de 01/01 a 11/07/2010), Francisco Moreno da Silva (Prefeito no período de 12/07 a 31/12/2010), Francisco das Chagas Rodrigues da Silva (Secretário Municipal de Finanças e Planejamento) e Francisco Wilson Brasil da Silva (Secretário Municipal de Administração).

5 - PROCESSO: 3890 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Eudes Da Silva Barros (558.641.713-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 12104 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Ana Lucia Noletto Bastos (467.732.743-20), Deusval Trajano De Souza (449.251.743-04), Francisco Bruno Ferreira Santos (014.391.333-60), Franco Kiomitsu Suzuki (041.909.028-29), Luiz Rocha Filho (237.949.413-49), Marco Aurélio Ayres Diniz (224.742.773-15).

PARTE: Jairo Cavalcanti Vieira-Procurador

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LETICIA LOBATO RODRIGUES - OAB-15037/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luiz Rocha Filho (Prefeito), Ana Lucia Noletto Bastos (Secretária Municipal de Educação), Deusval Trajano de Souza (Chefe de gabinete), Marco Aurélio Ayres Diniz (Secretário Municipal de Infraestrutura), Francisco Bruno Ferreira Santos (Pregoeiro), Franco Kiomitsu Suzuki (Controlador Geral).

7 - PROCESSO: 2883 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: COLEGIO MILITAR TIRADENTES III - BACABAL

RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto Spindola Viana (474.999.663-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1535 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: RODRIGO DO CARMO COSTA - OAB-9500/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

Total de Processos da Pauta: 95

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 22 de Novembro de 2019

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 2327/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Desembargador Antonio Pacheco Guerreiro Júnior

Beneficiário: Megbel Abdala Tanus Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria compulsória de magistrado determinada pelo Conselho Nacional de Justiça em Processo Administrativo Disciplinar. Legalidade e registro do ato concessório.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 71/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço do Desembargador Megbel Abdala Tanus Ferreira, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 0003772-15.2011.2.00.0000, formalizado pelo Ato nº 214 de 03 de fevereiro de 2014, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 70/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 71, III, c/c o art. 75 de Constituição Federal, art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 9197/2018

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Severina Dantas Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Severina Dantas Santos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Arquivamento.

DECISÃO CP -TCE Nº 83/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Severina Dantas Santos, matrícula nº 785469, no cargo de Professora, Classe-IV, Referência 023, Grupo Ocupacional Magistério da Educação do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, já outorgada pelo Ato nº 1319, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 84/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, uma vez que o referido processo de aposentadoria já tramitou nesta Corte de Contas, sendo julgado legal através da Decisão CS-TCE Nº 1378/2013, fl. 94.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 3308/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Luis Messias Costa Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Luis Messias Costa Gomes, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 213/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Luis Messias Costa Gomes, matrícula nº 0000814384, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 151, de 10 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3322/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 3331/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Jandira Garcia Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária de Jandira Garcia Nascimento, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 224/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Jandira Garcia Nascimento, matrícula nº 0000858803, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº

102, de 06 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3327/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 3464/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria José Sousa Viana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão de Maria José Sousa Viana, companheira do ex-segurado Hilton Portela da Ponte.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 225/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de concessão de de Maria José Sousa Viana, companheira do ex-segurado Hilton Portela da Ponte, matrícula nº 0000237115, falecido em 05/05/2015, aposentado no cargo de Auxiliar de Administração, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, outorgada pelo Decreto nº 28.772 de 13 de dezembro de 2012, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 979/2018, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em Exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 9167/2018-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria do Livramento Ribeiro Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria do Livramento Ribeiro Martins do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 234/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria integral com proventos integrais mensais, de Maria do Livramento Ribeiro Martins, matrícula nº 945873, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 381, de 28 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 77/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira filho

Presidente da Primeira Câmara em Exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2764/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Ivone de Maria da Silva Lindoso

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ivone de Maria da Silva Lindoso, matrícula nº 332809, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Comunicação Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 242/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ivone de Maria da Silva Lindoso, matrícula nº 332809, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Comunicação Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo ato nº 222/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 099, do dia 28 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3480/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos

termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 2759/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Josineto Ribeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Josineto Ribeiro da Silva, matrícula nº 649319, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 243/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Josineto Ribeiro da Silva, matrícula nº 649319, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato nº 781/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 174, do dia 19 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3475/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 3566/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Maria da Conceição Guterres Simas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Guterres Simas, matrícula nº 02485779, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Direitos Humano, Assistente Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 244/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ivone de Maria da Conceição Guterres Simas, matrícula nº 02485779, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Direitos Humano, Assistente Social e Cidadania., outorgada pelo ato nº 42/2018 publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 062, do dia 04 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 24092127/2019/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3093/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Mary Lucia Pereira Chaves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Mary Lucia Pereira Chaves, matrícula 96420-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VII, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Governo de São Luís/MA (SEMGOV). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 245/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Mary Lucia Pereira Chaves, matrícula 96420-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VII, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Governo de São Luís/MA (SEMGOV), outorgada pelo Decreto nº 1.611/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVIII, nº 55, do dia 22 de março de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 264/2019-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2432/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Manoel Erivaldo Caldas dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Manoel Erivaldo Caldas dos Santos, matrícula 67444-1, no cargo de Técnico Municipal de Nível Médio-Contabilidade, Classe II, Nível VIII, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís/MA (SEMOSP). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 246/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Manoel Erivaldo Caldas dos Santos, matrícula 67444-1, no cargo de Técnico Municipal de Nível Médio-Contabilidade, Classe II, Nível VIII, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís/MA (SEMOSP), outorgada pelo Decreto nº 2042/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVIII, nº 197, do dia 23 de outubro de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3498/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 6163/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria Amélia Carneiro dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Amélia Carneiro dos

Santos, matrícula nº 0000801381, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 247/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Amélia Carneiro dos Santos, matrícula nº 0000801381, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo Ato nº 849/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 181, do dia 28 de setembro de 2017, expedido pelo Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 369/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 6106/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária(o): Nestor Falcão Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Nestor Falcão Neto, matrícula nº 0000307520, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 248/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Nestor Falcão Neto, matrícula nº 0000307520, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato nº 1352/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 175, do dia 17 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 360-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 5812/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Graça de Maria Freitas da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Graça de Maria Freitas da Silva, matrícula nº 0000987289, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 249/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Graça de Maria Freitas da Silva, matrícula nº 0000987289, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato nº 631/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 138, do dia 25 de julho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3382/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 5811/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária(o): Antonio Lisboa Menezes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antonio Lisboa Menezes de Oliveira, matrícula nº 0001084235, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial,

Referência 011, Especialidade Farmacêutico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 250/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ivone de Antonio Lisboa Menezes de Oliveira, matrícula nº 0001084235, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Farmacêutico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, outorgada pelo ato nº 617/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 138, do dia 25 de julho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 351/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 5808/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Estevam Elpídio Belo Costa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Estevam Elpídio Belo Costa Ferreira, matrícula nº 21250-1, no cargo de Professor, PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 251/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Estevam Elpídio Belo Costa Ferreira, matrícula nº 21250-1, no cargo de Professor, PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), outorgada pelo Ato nº 1738/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVIII, n.º 75, do dia 23 de abril de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3381/2019-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5807/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Maria da Conceição Marques Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Marques Gomes, matrícula 118208-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA (SEMUS).
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 252/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Marques Gomes, matrícula 118208-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA (SEMUS), outorgada pelo Ato nº 1.359/2017, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVII, nº 225, do dia 04 de dezembro de 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 380/2019-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 6160/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Maria Raimunda do Lago Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Raimunda do Lago Almeida, matrícula nº 855809, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 253/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Raimunda do Lago Almeida, matrícula nº 855809, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato nº 1203/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 175,

do dia 17 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 363/2019-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 5804/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Lusía de Fátima Pinheiro Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Lusía de Fátima Pinheiro Silva, matrícula n.º 874727, no cargo de Auxiliar Administrativo, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 254/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Lusía de Fátima Pinheiro Silva, matrícula n.º 874727, no cargo de Auxiliar Administrativo, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato n.º 551/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 121, do dia 02 de julho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 349/2019-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5800/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Vitoria Regina Guedes Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Vitoria Regina Guedes Lima, matrícula 112073-1, no cargo de Professora, PNS-I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 255/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Vitoria Regina Guedes Lima, matrícula 112073-1, no cargo de Professora, PNS-I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED), outorgada pelo ato nº 1.837/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVIII, nº 115, do dia 25 de junho de 2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 378/2019-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2457/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Ana Gloria Simião de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Ana Gloria Simião de Araújo, servidor(a) da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 256/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Ana Gloria Simião de Araújo, no cargo de auxiliar de serviços, classe especial, Referência 011, Especialidade auxiliar de serviços de saúde, grupo administração geral, subgrupo apoio operacional, do quadro de pessoal da secretaria de estado da saúde, outorgada pelo ato nº 519, de 30 de maio de 2018, expedido pelo instituto de previdência dos servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 239/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington

Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira.
Procurador de Contas

Processo nº 2453/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Lúcia Rocha de Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Maria Lúcia Rocha de Miranda, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 257/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Rocha de Miranda, no cargo de auxiliar de serviços gerais, referência 009, grupo ocupacional de atividades de apoio administrativo e operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 660, de 04 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 238/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2448/2019 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria Jose Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Paulo Raimundo Teixeira Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por Invalidez concedida a Paulo Raimundo Teixeira Azevedo, no cargo de Agente Administrativo do quadro de pessoal do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM.

Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 258/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por Invalidez de Paulo Raimundo Teixeira Azevedo, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "I", lotado no Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM, outorgada pelo Ato de Concessão nº 1914, de 13 de agosto de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 236/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira.
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta da 11º sessão Ordinária da 2ª Câmara
28/11/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

3 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 8477 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MENEZES DA SILVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2191 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: MARIA DE LOURDES COSTA NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3005 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: IVANEIDE GAMA RODRIGUES SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3075 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: VITÓRIA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA DOS ANJOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4104 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: IVETE DOROTEA DA SILVA PENHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6082 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: Jose Carlos Ramos dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 6769 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Ana Célia Sousa Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7092 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: José Carlos Gonçalves Dutra
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 7135 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: DARLENE DA SILVA VIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 8299 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA AURINEIDE ALVES SILVA ARAÚJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 8364 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Vanda Lucia Loli Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 8406 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: LINDALVA PEREIRA CAMPOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 9838 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria de Jesus Brito
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 10358 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: Ruy Antonio Vieira de Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 10755 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Silvio Fernandes da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 11009 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: José Mendes de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 12958 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: FRANCI MARY MEDEIROS DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 13109 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA EDILEUZA LIMA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 10020 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Olga Plácido de Jesus
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 3747 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Lucia Meire Pereira Ferreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 4679 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Jany Oliveira Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 5941 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: ARIALDINA MEDEIROS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 5955 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA RITA ALVES MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 5969 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: DALVINA DA SILVA CASCAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 5971 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).

PARTE: MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 9505 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ALDENIR CARVALHO NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 9526 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DUCIVALDA SOUZA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 27

2 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 1695 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: ANA NERY COELHO LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3446 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Hilda Lima dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3529 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).
PARTE: Hanilton Pereira Batista
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3608 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Sebastiana Fernandes Garcês
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3777 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria das Graças Ramalho Martins
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3899 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: José Ademar de Sousa Sereno
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 8296 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: TEREZINHA DE JESUS MACIEL MUNIZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8368 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Telma Regina Barros Pinto Franco

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8435 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Eleonora Monteiro Bezerra Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 9254 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: BENEDITO UBALDO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 9397 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria da Conceição Silva Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 9953 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Aldete Alves da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 10120 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimundo Nonato Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 13520 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 13635 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Ana Izabel Coutinho Halabi

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2491 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Sebastiana da Siva Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 7840 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MILTON CANTANHEDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 10021 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Pedro Ramos Cardoso

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 11626 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Tiago Cantanhede
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 803 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Maria Luiza Rocha Bringel
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 831 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Edgard Silva Moreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 968 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Conceição de Maria Oliveira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 2184 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: IOLANDA MOREIRA LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 9508 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: CONSTANCIO CARDOSO FRAZAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 9518 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: JOSE MENDES PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 25
3 - Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto
1 - PROCESSO: 9211 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Lilian Régia Gonçalves Guimarães (641.151.353-87).
PARTE: Jose Ribamar Vieira da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 9220 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Lilian Régia Gonçalves Guimarães (641.151.353-87).
PARTE: Rosivaldo Costa Ribeiro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 9372 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Jovenal de Jesus Ferreira Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2483 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOANA PEREIRA DE SÀ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3798 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Edna Maria Silva da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6209 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: ELSON PORFIRIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 7083 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Clélia Maria dos Santos Carvalho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7322 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Miralda de Sousa Santana Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8278 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: TELMA MARIA FREIRE BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8318 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 12178 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria José Silva Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 12469 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Célia Patrícia Cândido Teixeira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5663 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria Helena Barros Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5667 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6350 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: CONCEICAO DE MARIA DOS REIS LISBOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7076 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: SILVANE DE FATIMA OLIVEIRA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 7169 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 7173 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DOS SANTOS MELO MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 7287 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DO CARMO MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 7555 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA CELESTE HILUY HABIBE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 9541 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ISABEL CRISTINA SALES ABREU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 21

Total de Processos da Pauta: 73

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 21 de Novembro de 2019

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Atos da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo:7765/2019

Natureza:Solicitação de Cópias de Documentos

Origem:Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário

Exercício:2019

Responsável: David Rodrigues Furtado

O Conselheiro Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. David Rodrigues Furtado, CPF: 563.941.443-04, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7765/2019 - TCE, que trata da Solicitação de Cópias de Documentos das Folhas de Pagamento dos referidos processos nº 8255/2009 e nº 3275/2008- TCE/MA, referente a Gestão 2008 e 2007, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA, informamos que os autos dos citados processos já transitaram em julgados no âmbito deste Tribunal em 24/06/2011 e 14/05/2012 e foram enviados para órgão de origem, conforme Ofícios nº 1512/2012 - PL/TCE/MA, 1513/2012 -

PL/TCE/MA e 1017/2011- PL/TCE/MA. Informamos ainda, que encontram-se nesta Corte de Contas a disposição do Senhor David Rodrigues Furtado ou do seu procurador, o Dossiê completo dos Processos nº 3275/2008-TCE/MA e 8255/2009-TCE/MA, em mídia digital.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 21 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente